

RELATÓRIO DA COMISSÃO AD-HOC DE REVISÃO

Por ata do Conselho Consultivo da ARES, os abaixo signatários foram designados para avaliarem a revisão levada a cabo por uma comissão de avaliação externa que fez um exercício avaliativo institucional ao Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, adiante simplesmente ISCJS.

Sem delongas, eis a posição no que concerne ao cumprimento da Deliberação nº016/CA-ARES/2020, que define os procedimentos de avaliação das Instituições do Ensino Superior (IES) e dos respetivos ciclos de estudos bem com as questões relativas à sua aferição.

I. ENQUADRAMENTO

A ARES é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada para exercer funções reguladoras, incluindo as de regulamentação, supervisão e sancionamento de infrações.

A ARES, tendo por fim o cumprimento dos padrões de desempenho institucional e de qualidade científica, técnica, cultural e pedagógica das formações ministradas, fixados na legislação nacional e nos estatutos e instrumentos de gestão estratégica daquelas instituições, tem por fins, entre outros, o de garantir a qualidade do ensino superior no País, através de: a) Avaliação e acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.

Zelar pelas condições de organização e funcionamento das instituições do ensino superior através da fiscalização do seu cumprimento das leis, das normas e das condições aplicadas para a acreditação e registo de

instituições e ciclos de estudos do subsistema do ensino superior em Cabo Verde.

Ora, para a ARES poder cumprir de forma excelente as suas atribuições, principalmente a de avaliar a qualidade do desempenho das Instituições do Ensino Superior e das respetivas unidades orgânicas, a Deliberação acima mencionada previu que cada avaliação externa é realizada por Comissões de Avaliação Externa (adiante CAE) composta por 3 a 5 elementos consoante a complexidade das tarefas de avaliação de avaliação envolvidas, elementos esses todos independentes.

Composta que é essa CAE, esta deverá seguir, escrupulosamente as orientações definidas pelo Conselho de Administração da ARES, no modo como realizam as diligências necessárias às avaliações a realizar, designadamente análises do relatório de Autoavaliação da Instituição de Ensino Superior, pedidos de informação a essas Instituições e realização de visitas para avaliações *in loco*.

Consequentemente, a CAE procede à produção de relatórios preliminares que serão objeto do contraditório dos IES, sendo proferido um relatório final. A Deliberação até aqui mencionada também prevê e bem, procedimentos ligados à reapreciação das Acreditações e as condições em que os recursos devam ser aceites.

The last but not the least, também prevê a Deliberação que a Comissão ad hoc de tem poderes de confirmar ou revogar, no todo ou em parte, a decisão do Conselho de Administração no concernente ao recurso intentado, sendo que as decisões desta Comissão devem ser publicadas nos sítios da ARES e da Instituição do ensino superior recorrente.

II. CONTEÚDO DA POSIÇÃO

4.4. Organização e Gestão

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **EXISTEM, MAS NÃO SATISFAZEM...** valendo-se dos argumentos aduzidos pela CAE e cita alguns extratos:

"Uma vez que a Associação de Estudantes não funciona, não pode ser indicado um representante dos estudantes para a Comissão Pedagógica e, como todos os restantes elementos desta Comissão fazem parte do Conselho Científico, este último tem, de facto, assumido as funções da Comissão Pedagógica, o que a CAE considera não ser adequado"

"... O artigo 72.º, n.º 4, do DL n.º 20/2012, de 19 de julho, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (IES), estabelece a obrigatoriedade de "nesse órgão pedagógico, participarem discentes, até um terço dos seus elementos". Acontece que, presentemente, esse órgão não tem designado qualquer representante dos discentes, pelo que a sua composição não obedece ao que está estabelecido na lei. De notar que não está em causa a falta sistemática às reuniões do órgão pedagógico do representante dos discentes, outrossim a não designação de tal representante!

Este problema resulta do facto de os estatutos do ISCJS, no n.º 2 do artigo 29.º, estabelecerem que "e por um representante dos alunos do ISCJS, indicado pelo respetivo organismo representativo nesse estabelecimento". Ou seja, os estatutos do ISCJS cometem a uma entidade externa à instituição, que esta não controla, a designação do representante dos discentes no órgão pedagógico, ficando a composição deste órgão dependente da existência ou da "boa vontade" dessa entidade externa, correndo-se o risco de tal órgão ficar com uma composição que não está de acordo com o estabelecido legalmente, como acontece presentemente..."

4.5. É assegurada a participação dos docentes, investigadores e estudantes na gestão da Instituição? Satisfaz, Satisfaz parcialmente, Não satisfaz.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE. E cita alguns extratos:

"Os docentes estão representados no Conselho Científico, na Comissão Pedagógica e no Conselho de Departamento, podendo assim intervir na definição das políticas da instituição.

Estatutariamente os estudantes estão representados na Comissão Pedagógica e no Conselho de Departamento, mas como a Associação de Estudantes está inativa e a ela compete designar os representantes dos estudantes, constata-se que, presentemente, os estudantes não estão representados em nenhum órgão de governo da instituição.

A CAE constatou que a instituição está consciente deste facto e da importância de uma Associação de Estudantes ativa, tendo feito alguns esforços junto dos alunos para a sua reativação.

Durante a reunião com os estudantes, estes não se mostraram muito preocupados com a falta de representação nos órgãos, apesar da irregularidade da situação, pois têm um acesso fácil ao Presidente e ao Coordenador de curso, sendo os seus problemas transmitidos e discutidos sobretudo com este último..."

5.3. Sucesso Escolar

A Instituição tem políticas para promover o sucesso escolar e a integração dos estudantes? Apreciação dos resultados do ensino em termos de sucesso escolar (prosecução dos objetivos de aprendizagem, taxas de progressão, retenção e abandono, tempo médio de conclusão do curso) e das estratégias para promover esse sucesso e a integração dos estudantes.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

"Durante a visita da CAE, foi referida a dificuldade de os trabalhadores-estudantes conciliarem a vida profissional com os estudos. Também são reconhecidas algumas dificuldades dos estudantes, nos primeiros semestres, de adaptação aos desafios e exigências próprias do ensino superior.

Outras razões que provocam atrasos na conclusão dos cursos prendem-se com a demora na conclusão da monografia e dos estágios curriculares. Os estudantes, a quem compete encontrar local para realizar os estágios curriculares, queixaram-se da dificuldade em arranjar locais para realizarem os estágios curriculares, não tendo apoio da instituição para o efeito. Os estudantes queixaram-se ainda de, com frequência, haver insuficiência de orientação e apoio para a realização da monografia".

"...Contudo, a CAE não pode deixar de concluir que, provavelmente, não estarão a funcionar corretamente o procedimento para atribuir e orientar os estágios curriculares aos alunos finalistas e o procedimento de orientação das monografias. De facto, na reunião com os estudantes, quando perguntados sobre que melhorias deveriam ser introduzidas, responderam "O Instituto apoia mais os estudantes a obter estágios curriculares para concluir as licenciaturas". Por sua vez, na reunião com os stakeholders, um dos presentes (empregador e recetor de estágios para alunos do ISCJS) afirmou que recebe várias queixas de estudantes que fazem estágio na sua entidade quanto a 'professores ausentes para a orientação das monografias...'"

7.1. Políticas de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico.

A Instituição tem uma política para a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, e para a sua valorização

económica? Apreciação das políticas institucionais de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, incluindo a valorização económica do conhecimento.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

"...A CAE constatou que a investigação e a publicação de artigos científicos se concentram quase que exclusivamente na área do Direito. A instituição tem desenvolvido alguns projetos com parceiros internacionais, tendo sido elogiado o bom trabalho realizado pelo ISCSP. Foi ainda referido pelos parceiros internacionais dificuldade alargar a cooperação pela falta de financiamento. A instituição adotou diversas iniciativas de apoio e de incentivo Investigação e capacitação dos seus docentes como a redução de carga horária, dispensa de atividades letivas, apoio financeiro direto com a aquisição de passagens aéreas elou ajudas de custo para frequência/participação em atividades de investigação..."

"...A CAE considera que o ISCJS tem uma atividade de investigação relevante, mas concentrada no Departamento de Direito e de Estudos Internacionais e, essencialmente em um número muito reduzido de docentes". Esta constatação é inegável, sendo muito reduzida a participação nos resultados de investigação de docentes do Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas. Para além desta grande assimetria entre os dois departamentos, constata-se ainda que, no global, os resultados de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico nas duas Unidades Orgânicas nos últimos cinco (5) anos, incluindo a sua valorização económica, se devem a uma pequena percentagem dos seus docentes.

Considerando ainda que, excetuando o caso do Prof. José Pina Delgado, a grande maioria são publicações nacionais..."

7.5. Políticas de captação de receitas próprias

A Instituição tem uma política de captação de receitas próprias e o seu nível é adequado? Apreciação das políticas institucionais para a captação de fontes de financiamento alternativas e da adequação do nível de receitas próprias obtidas nos últimos três (3) anos.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

"...o volume de receita gerada é ainda reduzido, não permitindo completar as receitas geradas no montante adequado para permitir o financiamento capaz da instituição".

Ora, sendo certo que *"Neste ponto o que se pretende apreciar é se a Instituição tem uma política de captação de receitas próprias (para além das propinas) e se o seu nível é adequado"* **a Comissão Ad hoc subscreve a apreciação da CAE:**

*"... De facto, no relatório de atividades 2020/2021 apenas é mencionada a realização de **dois cursos de curta duração e capacitação**: no mês de janeiro de 2021 foi realizado, a solicitação do ICIEG, um curso de Direito Municipal, Finanças Municipais e Cooperação Internacional Descentralizada, ministrado a distância através da plataforma zoom; no mês de junho (21 a 25) foi realizado o curso de Juízes Árbitros Tributários. No mesmo relatório é ainda referida a realização de um estudo sobre "O atendimento das especificidades de Cabo Verde na CEDEAO, enquanto pequeno estado insular", em parceria com o Ministério da Integração Regional.*

Por outro lado, nos documentos "Contas do Exercício — 2021 e "Relatório de Gestão — Ano Fiscal 2021" nas rubricas "Vendas e Prestações de Serviços" e "Outras receitas ou Outros Rendimentos e Ganhos" não aparece qualquer referência a proveitos provenientes da realização de cursos de curta duração/capacitação ou de estudos. Por outro lado, a Nota n.º 15 do documento "Contas do Exercício — 2021", que detalha o valor escriturado na rubrica de "vendas e prestação de

serviços", atribui a generalidade da receita às propinas dos cursos conferentes de grau ministrados naquele ano. Nesta Nota é ainda referida uma verba relativa a "curso profissionalizante", no valor de 1 620 973 escudos (2020) e 1 140 000 escudos (2021) que, quando muito, poderá ser considerada como receita de cursos de curta duração/capacitação. Por sua vez, a Nota n.º 18 deste mesmo documento, que detalha o valor escriturado na rubrica de "Outros Rendimentos e Ganhos", não refere qualquer verba que possa ser considerada como receita de cursos de curta duração/capacitação ou de estudos.

*Portanto, na melhor das hipóteses pode-se considerar que **as receitas provenientes da realização de cursos de curta duração/capacitação e de estudos é inferior a 2% das receitas globais do ISCJS** (em 2020, 1 620 973 escudos num total global de receitas de 84 333 000 escudos; em 2021, 1 140 000 escudos num total global de receitas de 83 006 000 escudos).*

Face ao exposto, a CAE reitera que o volume de receita gerada por esta via é ainda reduzido, não permitindo completaras receitas geradas pelas propinas no montante adequado para permitir o financiamento capaz da instituição, pelo que mantém a classificação de "Satisfaz Parcialmente".

8. Políticas de colaboração nacional

8.1. A Instituição dispõe de uma política institucional para a cooperação com outras instituições nacionais. Apreciação das políticas institucionais para a cooperação com outras instituições nacionais.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

"...Não são apresentadas evidências nem resultados concretos das 4 dezenas de parcerias existentes (ex.: textos de protocolos, ações

concretas realizadas, etc.), referindo essencialmente uma lista de visitas de estudo e a realização de palestras e estágios”.

“...

Durante a visita à instituição, a partir dos encontros efetuados com as diversas entidades que cooperam com o ISCJS, a CAE constatou que, efetivamente, o ISCJS tem ativos vários acordos de parceria e protocolos estabelecidos com entidades externas, nomeadamente Câmaras Municipais, Escolas Secundárias e outras instituições públicas, havendo uma boa opinião generalizada dos resultados dessa cooperação, em particular os realizados na área do Direito.

Contudo, **em relação às outras Universidades existentes em Cabo verde, tanto públicas como privadas, a relação de cooperação é praticamente inexistente...**”

10. Instalações

10.1. A Instituição dispõe de instalações com as características exigíveis à ministração do ensino universitário? Apreciação da adequação das áreas disponíveis em instalações de uso comum às Unidades Orgânicas e demais setores da Instalações e do seu estado de conservação.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

“... Durante a visita, a CAE comprovou a insuficiência das instalações e do seu equipamento, muito degradadas e sem condições mínimas para uma atividade de ensino superior e investigação. Revelam também grande insuficiência quanto a questões de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, quanto a ventilação dos espaços, bem como quanto à segurança para pessoas...”

“...A CAE constatou ainda que o ISCJS não dispõe de residência para estudantes, mas enfatiza a necessidade de vir a dispor de uma a curto

prazo, até como atrativo para a vinda de estudantes, nacionais e estrangeiros, para a instituição...”

Durante a visita a CAE pode observar que a acessibilidade de algumas instalações, como a da Biblioteca, não só é difícil para pessoas com mobilidade reduzida, mas também condicionada para pessoas normais devido a escadas estreitas e íngremes ou percursos sinuosos. Acresce que a existência de uma única escadaria central, num edifício com vários andares e salas de aula em pisos superiores, é certamente um risco de segurança que pode causar problemas em situações que originem fuga de pessoas...

Durante a visita da CAE a algumas salas de aula constatou-se uma atmosfera "pesada" e desconfortável, sinal de deficiência na ventilação...

...No entanto, considerando alguns dos argumentos invocados no contraditório, em particular o esforço feito pela instituição para manter minimamente funcionais as instalações, a CAE decide alterar a classificação para "Satisfaz Parcialmente."

11. Mecanismos de ação social

11.1. São assegurados serviços de ação social? Apreciação da adequação dos mecanismos de ação social disponíveis na Instituição e do total da despesa em ação social.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

"...nada é dito quanto ao volume de bolsas e de financiamento que é concedido em cada ano. Durante a visita a CAE confirmou a existência de uma sala para albergar o Gabinete de Extensão e Ação Social. Contudo verificou também que a sala está fechada, não havendo pessoal para integrar o Gabinete pelo que, de momento não está em funcionamento."

A CAE constatou não haver residência para estudantes, tal como é afirmado no RAAI que informa também ter sido estabelecido um protocolo com a Residência Madre Teresa de Calcutá que permite aos alunos do ISCJS terem acesso a alojamento mediante o pagamento de uma renda módica (a CAE não foi informada do montante dessa renda)”

12. Informação para o exterior

12.1. A Instituição publicita de forma adequada informação sobre a oferta formativa, incluindo os relatórios de autoavaliação e avaliação externa e das decisões da ARES? Apreciação da adequação das formas de publicitação da informação sobre a oferta formativa da Instituição, os resultados da monitorização do trajeto dos diplomados na perspetiva da empregabilidade, os relatórios de autoavaliação e de avaliação externa dos ciclos de estudos e as decisões da ARES.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

*“Quanto à publicitação dos relatórios de autoavaliação e avaliação externa e das decisões da ARES, a CAE foi informada que **tal ainda não é praticado em resultado de um diferendo entre o ISCJS e a ARES que ainda não está resolvido**”.*

13. Oferta formativa

13.1. A Instituição dispõe (no mínimo) dos seguintes ciclos de estudos acreditados e registados?

Três (3) ciclos de estudos de licenciatura;

Três (3) ciclos de estudos de mestrado;

Um (1) ciclo de estudos de doutoramento, em área compatível com a missão própria do ensino universitário.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **NÃO SATISFAZ** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E citamos alguns extratos:

*"No site da ARES podemos encontrar 6 ciclos de estudo de licenciatura e 4 ciclos de estudo de mestrado acreditados. **Não há nenhum ciclo de estudos de doutoramento acreditado**, pelo que a instituição não cumpre o mínimo legalmente"*

15. Ensino

15.1. Adequação da oferta formativa.

Apreciação geral sobre a pertinência e adequação da oferta formativa das Unidades Orgânicas da Instituição, face, designadamente, à missão de uma instituição. Assinalar casos de Unidades Orgânicas que se salientem positivamente, ou que revelem fragilidades, na pertinência e adequação da sua oferta formativa.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **NÃO SATISFAZ** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

*"...Verifica-se que **não há oferta de ciclos de estudo de doutoramento em qualquer das unidades orgânicas**, pelo que a instituição não cumpre os mínimos legalmente exigidos.*

Durante a visita à Instituição foi confirmada a oferta atual de ciclos de estudos conforme indicado no "site".

Constata-se que a oferta formativa do Departamento de Direito e de Estudos Internacionais está estabilizada e tem dimensão minimamente adequada, ao passo que o Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas tem uma oferta de cursos que é reduzida e que tem sofrido sucessivas adaptações à procura por estudantes, procura essa que se tem revelado crescentemente escassa.

A oferta formativa, contudo, não satisfaz plenamente as exigências legais dado que não inclui qualquer ciclo de estudos de doutoramento.

A CAE considera ainda que deve ser reforçado o recurso ao e-learning, tanto para a oferta integral ou parcial de cursos, como para apoio ao ensino presencial. Tal constituirá também uma atratividade adicional da instituição para novos estudantes, tanto a nível nacional (outras ilhas de Cabo Verde), como internacional.

Outrossim, a CAE tomou em consideração o facto de entender que uma oferta formativa que não inclua um ciclo de estudos de doutoramento não pode ser considerada compatível com a natureza universitária de uma instituição, conforme exigido na alínea c) do Art. 38 do mesmo RJIES e ainda o facto de no ponto 13.1 do RAEI estar claramente expresso que: "A Instituição dispõe (no mínimo) dos seguintes ciclos de estudos acreditados e registados? o Seis (6) ciclos de estudos de licenciatura; o Três (3) ciclos de estudos de mestrado; o Um (1) ciclo de estudos de doutoramento, em área compatível com a missão própria do ensino universitário."

15.3. Estudantes

Apreciação geral da evolução da procura dos ciclos de estudos das Unidades Orgânicas da Instituição, bem como a eventuais dificuldades de recrutamento em alguns cursos.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

"Os mapas constantes dos n.ºs 37 dos Anexos à UO do RAAI confirmam estes baixos números, mostrando que o nº de ingressos foi: o Departamento de Direito e de Estudos Internacionais: 77 no ano letivo 2020/2021 e 146 no ano letivo 2021/2022 o Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas: 0 no ano letivo de 2020/2021

e 21 no ano letivo 2021/2022 (muito abaixo das vagas oferecidas (270))

Por outro lado, nos n.ºs 28 do RAAI, relativo a cada uma das UO, é afirmado que o n.º de estudantes matriculados no ano letivo 2020/2021 é de 617 e 120, respetivamente para a UO Departamento de Direito e de Estudos Internacionais e para a UO Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas. Destes números, apenas 10 dizem respeito a um curso de mestrado, o de Direito Público (os restantes cursos de mestrado não tiveram alunos matriculados no ano letivo 2020/2021).

Constata-se que o número de estudantes é baixo, muito baixo mesmo no que diz respeito aos cursos de mestrado. A situação é particularmente grave no Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas, não sendo de prever crescimento dado que os números de ingressos têm sido muito baixos.”

15.5. Diplomados

Apreciação geral da evolução de diplomados e da facilidade de acesso ao mercado de trabalho nas diferentes Unidades

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

“O n.º de diplomados indicados (mapas constantes dos n.ºs 38 dos Anexos às UO do RAAI) é muito baixo (incluindo licenciaturas e mestrados):

* Departamento de Direito e Estudos Internacionais: 10 no ano letivo 2020/2021 e 26 no ano letivo 2021/2022

* Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas: 8 no ano letivo 2020/2021 e 14 no ano letivo 2021/2022

Deve realçar-se que no documento designado “Dados estatísticos DIPLOMADOS_2018 a 2022”, na plataforma da A3ES, os números relativos ao ano letivo 2020/2021 (não tem informação relativa ao ano

letivo 2021/2022) são algo diferentes dos apresentados nos n.ºs 38 dos Anexos à UO do RAAI. Assim, para o Departamento de Direito e Estudos

Internacionais são referidos 31 diplomados em cursos de licenciatura e 3 em cursos de mestrado. Para o Departamento de Ciências Sociais, Políticas e Económicas são referidos 20 diplomados em cursos de licenciatura (15 dos quais se referem a 4 cursos já descontinuados) e 7 em um curso de mestrado.

De qualquer modo, a CAE considera que o número de diplomados por ano é, de facto, muito baixo.”

17. Instalações

17.1 Apreciação geral da adequação das instalações e equipamentos das diferentes Unidades Orgânicas, face às características e necessidades específicas dos ciclos de estudos lecionados.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

“Os 2 edifícios, em formato vertical, destinam-se ao funcionamento dos serviços e das aulas. Esta configuração não é a melhor, em particular por criar dificuldades às pessoas com mobilidade reduzida, sendo também um obstáculo ao próprio desenvolvimento da instituição como, aliás, é reconhecido no próprio RAAI (Pontos Fracos, dos n.º, 35 do RAAI referentes às UOs.)

Durante a visita, a CAE comprovou a insuficiência das instalações e do seu equipamento, muito degradadas e sem condições mínimas para uma atividade de ensino superior e Investigação. Revelam também grande insuficiência quanto a questões de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, quanto à ventilação de espaços, bem como quanto à segurança para pessoas.

A CAE constatou ainda que o ISCJS não dispõe de residência para estudantes, mas enfatiza a necessidade de vir a dispor de uma a curto prazo, até como atrativo para a vinda de estudantes, nacionais e estrangeiros, para a instituição.

Também se pôde constatar a ausência de gabinetes para os docentes, não considerando a CAE suficiente a existência de uma sala de docentes ou destes poderem utilizar salas de aula de pequena dimensão, pois seria desejável que, pelo menos os docentes a tempo inteiro, pudessem dispor de gabinetes que lhe permitissem permanecer na instituição a realizar os seus trabalhos, contribuindo para a criação de um verdadeiro ambiente académico universitário.”

18. Atividades de investigação e desenvolvimento

18.1. Apreciação geral dos principais resultados de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico nas diferentes Unidades Orgânicas nos últimos cinco (5) anos, incluindo a sua valorização económica.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

No ANEXO 7 colocado na plataforma da ARES, é listado um conjunto de 9 projetos de investigação presentemente em andamento no centro de investigação do ISCJS, 7 dos quais têm o mesmo responsável, todos na área do Direito. Refere-se também a existência de atividades de pesquisa que têm sido levadas a cabo pelos próprios professores no âmbito das suas áreas de lecionação e interesse, nos últimos cinco anos, não se concretizando.

É ainda referida a publicação, nos últimos cinco anos e 23 publicações Internacionais, 15 nacionais e 4 de índole geral, a cargo de 10 docentes, sendo que um dos docentes, da área do Direito, é responsável por mais de metade das publicações referidas

A CAE considera que o ISCJS tem uma atividade de investigação relevante, mas concentrada no Departamento de Direito e de Estudos Internacionais e, essencialmente num número muito reduzido de docentes. Torna-se necessário alargar a atividade de investigação a toda a Instituição e garantir uma ligação mais generalizada da investigação ao ensino. Deverá ainda procurar-se alargar e aumentar a publicação de artigos científicos em revistas estrangeiras de prestígio reconhecido.

20. Prestação de serviços à comunidade

20.1. Apreciação geral das atividades de prestação de serviços à comunidade a nível das Unidades Orgânicas (incluindo as atividades de promoção cultural, artística e desportiva) e da sua contribuição para o desenvolvimento regional e nacional.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

Não é, pois, possível distinguir qual a participação de cada UO no aspeto de prestação de serviços à comunidade, pelo que se remete para o texto apresentado em 7.4 deste RAEI para apreciação da prestação de serviços à comunidade.

A CAE conclui, no entanto, que a maior parte da atividade de prestação de serviços à comunidade está concentrada na área do Direito.”

25.3. Apreciação geral do contributo da(s) Unidade(s) Orgânica(s) no funcionamento do sistema interno de garantia da qualidade da Instituição, incluindo os mecanismos de dinamização da aplicação do sistema junto à comunidade académica e de follow-up das medidas de melhoria adotadas no âmbito da Unidade, bem como a adesão à participação na aplicação dos instrumentos de garantia d qualidade e

resultados obtidos, e a visibilidade dada na página de Internet da Instituição.

A Comissão ad hoc valida a avaliação de **SATISFAZ PARCIALMENTE** valendo-se também dos argumentos aduzidos pela CAE, reforçada pela resposta ao contraditório. E cita alguns extratos:

Nada é dito quanto ao papel desempenhado pelas UO na dinamização do SIGQ junto da comunidade académica, nem quanto à participação dessa mesma comunidade na aplicação dos instrumentos de garantia de qualidade, não sendo ainda apresentados quaisquer resultados nem exemplos de relatórios produzidos no âmbito do sistema (ex: relatórios de unidades curriculares, de ciclos de estudos, etc.).

Na visita à instituição, a CAE foi informada que o responsável pelo Gabinete de Qualidade abandonou a instituição há algum tempo, não tendo ainda sido substituído.

III. DELIBERAÇÃO

Chegada a esta fase e:

1. Fazendo valer as suas prerrogativas (vide ata do Conselho Consultivo da ARES);
2. No quadro dos poderes que lhe foram concedidos (Idem);

Esta Comissão Ad-Hoc delibera, confirmando no todo a decisão do Conselho de Administração da ARES no concernente ao recurso intentado (vide AVAI/2023/006 – Deliberação do CA), sendo que as decisões desta Comissão devem ser publicadas nos sítios da ARES e da Instituição do ensino superior recorrente.

Praia, 13 de Outubro de 2023

A Comissão Ad-Hoc